



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1309, de 16 de maio de 2017.

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL GORSKI, Prefeito Municipal de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e o plano de pagamento dos Profissionais do Magistério.

Art. 2º. O regime jurídico dos Profissionais do Magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de estabelecimentos escolares e órgãos educacionais que possuem como mantenedor o Governo Municipal, são administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Pessoal do Magistério Público Municipal: o conjunto de professores que, ocupando cargos e funções nas unidades escolares e demais órgãos da Rede Municipal de Ensino, desempenham atividades docentes ou especializadas com vistas a atingir os objetivos da educação.

III – Professor: o membro do Magistério Público Municipal que exercer atividade docente, oportunizando a educação do aluno.

IV – Funções do Magistério: as funções de docência e de suporte pedagógico à docência, aí incluídas as de planejamento, supervisão, administração, coordenação e orientação educacional.

TÍTULO II DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo I Dos Princípios Básicos

Art. 4º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

I – a profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério, para o que se tornam necessárias:

a) qualidades pessoais, formação adequada à atualização constante, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na carreira;

b) retribuição pecuniária condigna que tem por base a qualificação obtida em cursos e estágios, sem distinção econômica e pessoal compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão que exerce;

c) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal coadjuvante qualificado e material didático adequado.

II – a progressão na carreira, mediante promoção por tempo de serviço;

III – a valorização da qualificação, decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização;

IV – a eficiência, entendida como a habilidade técnica e as relações humanas que evidenciam tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo.

Capítulo II Da Estrutura da Carreira

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 5º. A Carreira do Magistério Público Municipal da educação infantil e do ensino fundamental é constituída de cargos de provimento efetivo e estruturada em 07 (sete) classes dispostas gradualmente com acesso sucessivo, de classe a classe, cada uma compreendendo, no máximo, 05 (cinco) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do magistério.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei, entende-se que cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

Seção II Das Classes

Art. 7º. As classes constituem a linha de promoção horizontal dos professores, independente do nível de habilitação.

Parágrafo Único. As classes são designadas pelas letras A B, C, D, E, F e G sendo esta última a final da carreira.

Art. 8º. Todo cargo se situa inicialmente na classe A, e a ela retorna quando vago.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Seção III Da Promoção

Art. 9º. Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 10. As promoções obedecerão ao critério de merecimento, apurado ao término de determinado tempo de serviço.

Art. 11. O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I – cinco anos para a classe "B";
- II – cinco anos para a classe "C";
- III – cinco anos para a classe "D";
- IV – cinco anos para a classe "E";
- V – cinco anos para a classe "F";
- VI – cinco anos para a classe "G"

Art. 12. Merecimento é a demonstração positiva do membro do magistério no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina, além da contínua atualização e aperfeiçoamento.

§1º. Para ser promovido para a classe seguinte o profissional do magistério deverá comprovar a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cem (100) horas.

§ 2º – Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários ou similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Art. 13. Em princípio, todo o professor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 1º. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o professor:

- I – somar duas penalidades de advertência, por escrito;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III – completar três faltas não justificadas ao serviço;
- IV – somar oito atrasos não justificados de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;
- V – somar quarenta faltas justificadas, por motivo de doença;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

VI – gozar de licenças ou afastamentos sem direito a remuneração;

VII – deixar de participar de 05 atividades extraclasse, desenvolvidas pela escola, sem justificativa;

VIII – deixar de participar de um treinamento desenvolvido pela SMEC ou por entidade com seu apoio, sem justificativa.

§ 2º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 14. Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção.

I – as licenças para tratamento de saúde, mesmo que descontínuas, que excederem a quarenta dias, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

II – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem a vinte dias.

Art. 15. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o professor completar tempo exigido para promoção.

Seção IV

Da Comissão De Avaliação da Promoção

Art. 16. A Comissão de Avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Diretor de Escola Municipal onde o profissional exerce suas funções e um Professor eleito pelo corpo docente, dentre os da classe mais elevada.

Art. 17. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado, até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III - Considerar o período anual, a partir do 1º dia do mês de ingresso no serviço público, para fins de avaliação de desempenho do professor e do pedagogo;

IV - Fornecer a cada membro do magistério, avaliado, até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional, devidamente visada, pela autoridade competente;

V - O membro do magistério terá cinco (05) dias úteis, a partir da data do conhecimento da avaliação, para recorrer, se assim o desejar.

Seção V



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Dos níveis

Art. 18. Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

I – Nível 1 – Habilitação específica de Magistério de Ensino Médio.

II – Nível 2 – Habilitação específica obtida em Curso Superior de graduação.

III – Nível 3 - Habilitação obtida em curso de pós-graduação *lato sensu* na área da Educação, presencial ou à distância, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Ministério da Educação (MEC); ou, no caso de ter sido cursado em Instituição de Ensino Superior (IES) estrangeira, que o Diploma correspondente tenha sido convalidado pela República Federativa do Brasil através de Instituição de Ensino Superior (IES) nacional e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Ministério da Educação (MEC) como apto;

IV – Nível 4 – Habilitação obtida em curso de mestrado *stricto sensu* na área da Educação, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Ministério da Educação (MEC), ou no caso de ter sido cursado em Instituição de Ensino Superior Estrangeira, que o Diploma correspondente tenha sido convalidado pela República Federativa do Brasil através de Instituição de Ensino Superior (IES) nacional e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Ministério Da Educação (MEC) como apto.

V – Nível 5 – Habilitação obtida em curso de doutorado *stricto sensu* na área da Educação, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Ministério da Educação (MEC), ou no caso de ter sido cursado em Instituição de Ensino Superior Estrangeira, que o Diploma correspondente tenha sido convalidado pela República Federativa do Brasil através de Instituição de Ensino Superior (IES) nacional e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Ministério Da Educação (MEC) como apto.

Parágrafo Único. A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte aquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação; no caso, somente se admitindo o correspondente Diploma devidamente registrado como comprovante hábil a cancelar a mudança de nível pretendida. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que o conservará na promoção à classe superior.

Capítulo III

Do Recrutamento e da Seleção

Art. 19. O recrutamento para os cargos de professor far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observados as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 20. Os concursos públicos serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I - Área 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS: exigência mínima de formação em Curso de Nível Médio na modalidade Normal Magistério, Curso Superior de Pedagogia ou Curso Normal Superior, com habilitação para Educação Infantil e/ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental; sendo que poderá ser recrutado docentes com habilitação em licenciatura em música, educação física e língua estrangeira para atuar nas referidas etapas e níveis de ensino.

II - Área 2 – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS: habilitação específica em licenciatura Plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDBN e demais legislações vigentes.

Parágrafo Único - Para a realização de um atendimento especializado, aos educandos portadores de necessidades educacionais especiais, os professores deverão possuir a especialização adequada, sendo que para o atendimento em classes ou turmas regulares, é necessária apenas a respectiva capacitação, na forma definida pela Legislação vigente.

TÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 21. Entende-se por:

I – Regime de Trabalho: a quantidade de horas semanais de trabalho em que o membro do magistério público municipal exerce atividades inerentes ao cargo;

II – Atividade Docente: a atuação do professor junto ao educando em atividade de classe, de grupo ou individualidade, bem como a do membro do magistério em exercício direto de docência em treinamento e similares ligados ao sistema de ensino e ao aperfeiçoamento da educação;

III – Turno de Trabalho: cada um dos períodos do expediente da unidade escolar ou órgão;

IV – Expediente Escolar: a jornada de trabalho durante a qual se realizam as atividades escolares ou órgão;

V – Hora/aula: o período de tempo em que o professor desempenha atividade docente com o aluno, em classe, em grupo ou individualmente;

VI – Hora/atividade: o período de tempo em que o membro do magistério desempenha atividades direta ou indiretamente relacionadas com a docência e às ligadas ao ensino, exceto as atividades de interação com os educandos.

Parágrafo Único. Por hora/atividade entende-se hora/relógio.

Art. 22. O regime de trabalho dos membros do magistério público municipal serão de 14 (quatorze), 23 (vinte três) e 30 (trinta) horas, semanais



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

sendo que, àqueles que tiverem regência de classe, as atividades de interação com os alunos será de no máximo 2/3 da composição da jornada de trabalho.

§ 1º. Na composição da jornada de trabalho, parte desta, deverá ser destinada para as horas atividades, as quais serão reservadas para estudos, formação pedagógica, planejamento e avaliação do trabalho didático, preparação de aulas, contatos com a comunidade, bem como atender a reuniões pedagógicas, prestar colaboração com a administração da escola e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

§ 2º. O cumprimento das horas atividades serão regulamentadas através de Decreto Municipal, as quais serão cumpridas em unidades escolar ou órgãos em atividades programadas pela equipe gestora da escola e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23. O professor poderá ser convocado para prestar serviço em jornada especial de trabalho com a ampliação de até 26 (vinte e seis) horas semanais para:

- I – Substituição temporária de professor;
- II – Suprir falta de professor em escolas municipais;
- III – Exercício da função de Diretor, Vice-diretor e Supervisor de Ensino;
- IV – Exercício de funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre as horas de aula e horas atividade quando para o exercício da docência.

§ 2º. O membro do magistério público que for convocado para cumprir regime suplementar perceberá a remuneração do salário básico do nível de sua habilitação da classe inicial (Classe A), observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

TÍTULO IV DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 24. O quadro do magistério do município será constituído de cargos de professor e de funções gratificadas.

Art. 25. São criados 25 (vinte e cinco) cargos de professor.

Parágrafo Único. As especificações do cargo efetivo de professor são as que constam dos anexos a esta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 26. Ficam criadas as seguintes funções gratificadas específicas do magistério:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CÓDIGO
01	Supervisor(a) de Ensino	35h	FG3
02	Diretor(a) de Escola	40h	FG2
01	Vice-Diretor(a) de Escola	30 h	FG1

Parágrafo Único. O exercício das funções gratificadas de que trata este artigo é privativa de professor efetivo do município ou posto à sua disposição por outro ente federado.

TÍTULO V

DO PLANO DE PAGAMENTO E DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E OUTRAS VANTAGENS

Capítulo I

Do Plano de Pagamento e da Tabela de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo e das Funções Gratificadas

Art. 27. O vencimento é a retribuição pecuniária ao membro do magistério pelo exercício do cargo, correspondente ao nível de habilitação e à classe a que pertence, bem como ao regime de trabalho, acrescido, se for o caso, das gratificações por tempo de serviço público municipal e outros previstos em Lei.

Art. 28. O vencimento básico é o fixado para a classe inicial da carreira, ao nível de habilitação mínima exigida para o membro do magistério habilitado, considerando o regime de trabalho.

Art. 29. O valor do vencimento correspondente a cada classe do quadro de carreira, levando em conta o regime de trabalho e o nível de habilitação, é fixado, observando-se os coeficientes estabelecidos nesta Lei.

Art. 30. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor do Piso Municipal de Salários (PMS), fixado em Lei própria, conforme segue:

I – Cargos de provimento efetivo:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

a) regime de 14 horas semanais:

CLASSES	COEFICIENTE DOS NÍVEIS				
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Classe A	1.36	1.70	1.75	1.83	1.92
Classe B	1.46	1.83	1.89	1.97	2.07
Classe C	1.57	1.97	2.03	2.12	2.23
Classe D	1.68	2.11	2.17	2.27	2.39
Classe E	1.79	2.25	2.31	2.42	2.54
Classe F	2.90	2.38	2.45	2.57	2.69
Classe G	2.01	2.51	2.59	2.71	2.84

b) regime de 23 horas semanais:

CLASSES	COEFICIENTE DOS NÍVEIS				
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Classe A	2.00	2.5	2.57	2.70	2.83
Classe B	2.15	2.69	2.76	2.91	3.05
Classe C	2.31	2.89	2.97	3.13	3.28
Classe D	2.48	3.10	3.18	3.35	3.51
Classe E	2.64	3.30	3.39	3.57	3.74
Classe F	2.80	3.50	3.61	3.79	3.97
Classe G	2.96	3.70	3.80	4.00	4.19

c) regime de 30 horas semanais:

CLASSES	COEFICIENTE DOS NÍVEIS				
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Classe A	2.40	2.99	3.08	3.23	3.40
Classe B	2.58	3.22	3.32	3.48	3.66
Classe C	2.78	3.46	3.56	3.74	3.93
Classe D	2.97	3.70	3.81	4.00	4.20
Classe E	3.16	3.94	4.06	4.26	4.47
Classe F	3.36	4.18	4.31	4.52	4.75
Classe G	3.55	4.42	4.55	4.78	5.02

II – Quadro de Funções gratificadas

Padrão	Coefficiente
FG 1	0,5 PMS
FG 2	1,0 PMS
FG 3	2,0 PMS



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Capítulo II

Das Gratificações e outras vantagens

Seção I

Da Gratificação por Tempo de Serviço

Art. 31. O Profissional do Magistério faz jus à gratificação adicional, por triênio de efetivo serviço público, calculado sobre o vencimento da classe e nível a que pertencer.

§ 1º. Perde o direito à gratificação por triênio de serviço público municipal ou outro que a Lei vier a estabelecer o Profissional do Magistério que tem verificada, no respectivo período, ao menos uma transgressão ao que estabelece o plano de carreira e o estatuto.

§ 2º. O período para nova concessão de gratificação de que trata o *caput* deste artigo recomeça no dia imediatamente após a perda do respectivo período.

§ 3º. As gratificações de que trata o *caput* deste artigo tem seus valores e condições de concessão fixadas em Lei específica.

TÍTULO VI

DAS DIÁRIAS E DA AJUDA DE CUSTO

Capítulo I

Das diárias

Art. 32. Diária é a importância paga ao membro do Profissional do Magistério Municipal designado para ter exercício ocasional em local diverso de sua sede e destinada a cobrir despesas com alimentação e pernoite.

Capítulo II

Da Ajuda de Custo

Art. 33. Ajuda de Custo é a importância paga antecipadamente ao Profissional do Magistério quando, em decorrência de designação, prestar serviço ou realizar estudo fora do Município.

Parágrafo Único. Os valores das diárias e da ajuda de custo são aqueles fixados pelo Poder Executivo para todos os servidores públicos municipais.

TÍTULO VII

DAS FÉRIAS

Art. 34 – O Profissional de Educação gozará, anualmente, 30 dias de férias remuneradas na forma do inciso XVII da Art. 7º da Constituição Federal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

§1º. As férias serão remuneradas acrescidas de 1/3 sobre os vencimentos.

§2º. As férias dos Profissionais da Educação coincidirão com o recesso escolar. No período de recesso escolar em que o Profissional de Educação não estiver em férias, o mesmo ficará à disposição da Direção da Escola e Secretaria Municipal de Educação podendo o mesmo ser convocado para formação continuada e reuniões pedagógicas.

§3º. A concessão das férias e do recesso escolar será concedido pela Secretaria de Educação e Cultura, respeitando o Calendário Escolar e do interesse da Escola.

TÍTULO VIII DAS LICENÇAS

Art. 35. O Profissional do Magistério Público Municipal tem direito às licenças estabelecidas em Lei e às do Estatuto.

Capítulo I Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 36. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedida para frequência a cursos de formação.

Art. 37. A concessão da licença para qualificação profissional fica a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deve considerar a situação do candidato e o interesse público.

TÍTULO IX DOS DIREITOS

Art. 38. São direitos do profissional do magistério público municipal os previstos nesta Lei e as do Estatuto, em especial:

a) receber remuneração de acordo com a classe e nível de habilitação, tempo de serviço e tipo de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente do grau ou série escolar em que atua;

b) ter paridade de remuneração com outros cargos cujo provimento exija de seus ocupantes o mesmo grau de formação, respeitadas as peculiaridades e os regimes de trabalho;

c) escolher a aplicar os processos didáticos e formas de avaliação da aprendizagem, observadas as normas e diretrizes emanadas do órgão competente;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

- d)** dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficiente e adequado para exercer suas funções;
- e)** participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;
- f)** ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização, incluindo os oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g)** receber, através dos serviços especializados de educação, assistência para o pleno exercício profissional;
- h)** congregar-se em associações de classe em defesa de seus interesses, para fins beneficentes, de economia, de cooperativista e de recreação, bem como em sindicato;
- i)** ter assegurado o bem-estar próprio e de seus familiares, através de órgãos previdenciários ou de entidades de assistência social de responsabilidade do poder público municipal;
- j)** o Profissional da Educação que requisitado pela chefia imediata trabalhar em atividade extraclasse além das horas normais de trabalho, terá direito a compensar as horas trabalhadas em número igual de horas no respectivo ano, de acordo com o interesse público.

TÍTULO X DOS DEVERES

Art. 39. O Profissional do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional compatível com a dignidade profissional, em razão do que deve:

- a)** conhecer e respeitar a Lei;
- b)** preservar os princípios, ideais e fins de educação brasileira;
- c)** esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- d)** desincumbir-se das funções e encargos específicos do magistério público municipal estabelecido em legislação, em regulamentos próprios e do Estatuto;
- e)** participar das atividades de educação que lhe forem cometidas por força de suas funções e atribuições;
- f)** frequentar cursos planejados ou promovidos pelo Ensino Municipal destinados à formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- g)** comparecer ao local de trabalho com assiduidade, pontualidade, executando as tarefas que lhe são pertinentes ou cometidas, com eficiência, zelo e presteza;
- h)** apresentar-se em serviço adequada e discretamente trajado;
- i)** manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;
- j)** cumprir ordens superiores, representando contra elas, se ilegais;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

- k)** acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- l)** comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento em sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;
- m)** zelar pela conservação do patrimônio municipal e pela economia do material confiado à sua guarda;
- n)** zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;
- o)** guardar sigilo profissional;
- p)** fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração da Rede Municipal de Ensino;
- q)** representar à autoridade competente casos de irregularidade na Rede Municipal de ensino de que tenha conhecimento e prova;
- r)** cumprir o que estabelece a presente Lei e o Estatuto.

TÍTULO XI DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA

Art. 40. Consideram-se como de premente necessidade temporária e emergencial e de excepcional interesse público para os fins do artigo 37 e 39 da Constituição Federal as contratações por tempo determinado que visem:

- a)** à substituição de professor legal e temporariamente afastado; e,
- b)** ao desenvolvimento de programas específicos decorrentes de contratos, acordos ou convênios.

Art. 41. As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I** – regime de trabalho, conforme previsto no contrato, acordo ou convênio;
- II** – horas atividades, resguardando a proporção entre as horas de aula e horas atividade;
- III** – remuneração mensal igual ao padrão de vencimentos da Classe A do nível de sua habilitação;
- IV** – gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município;
- V** – inscrição no Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS).

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão e as funções gratificadas específicas do magistério, anteriores a vigência desta Lei e que não tenham sido por ela contemplados



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 43. O nível que corresponde a habilitação específica de Curso Superior, obtida em curso de curta duração, ficará em extinção, somente se admitindo para os servidores com esta habilitação que já compõem, na data de publicação desta Lei Municipal, o quadro de professores efetivos do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único. Com a extinção do nível, que corresponde a habilitação específica de Curso Superior de Curta Duração, não mais haverá admissão de servidores com esta habilitação aos quadros do Magistério Público Municipal.

Art. 44. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério do quadro em extinção, que corresponde a habilitação específica de Curso Superior de Curta Duração, será obtido através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor do Piso Municipal de Salários (PMS), fixado em Lei própria, conforme segue:

CLASSE	Curso Superior de Curta Duração
A	3,60
B	3,88
C	4,17
D	4,46
E	4,75
F	5,04
G	5,32

Art. 45. Os regimes de trabalho de 22 horas e 40 horas semanais são regimes de trabalhos em extinção.

§1º. Os cargos com regime de 22 horas e 40 horas semanais estão em extinção, somente se admitindo para os servidores com estas cargas horárias que já compõem, na data de publicação desta Lei Municipal, o quadro de professores efetivos do Magistério Público Municipal.

§2º. Com a extinção dos cargos com carga horária de 22 horas e 40 horas semanais, não mais haverá admissão de servidores com estas cargas horárias aos quadros do Magistério Público Municipal.

Art. 46. Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério dos quadros em extinção, de 22 horas e 40 horas semanais, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor do Piso Municipal de Salários (PMS), fixado em Lei própria, exceto os com habilitação específica de Curso Superior de Curta Duração que se aplica os coeficientes estabelecidos no quadro do artigo 44 desta lei, conforme segue:

- a) Regime de 22 horas semanais:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

CLASSES	COEFICIENTE DOS NÍVEIS				
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
Classe A	2.00	2.60	2,68	2,81	2,95
Classe B	2.16	2.80	2,88	3,03	3,18
Classe C	2.32	3.01	3,10	3,26	3,42
Classe D	2.43	3.22	3,32	3,48	3,66
Classe E	2.64	3.43	3,53	3,71	3,90
Classe F	2.80	3.64	3,75	3,94	4,13
Classe G	2.96	3.85	3,97	4,16	4,37

b) Regime de 40 horas semanais:

CLASSE	COEFICIENTE DOS NÍVEIS				
	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5
A	2.40	4.02	4,14	4,35	4,57
B	2.59	4.34	4,47	4,69	4,93
C	2.78	4.66	4,80	5,04	5,29
D	2.97	4.98	5,13	5,39	5,66
E	3.16	5.30	5,46	5,73	6,02
F	3.36	5.62	5,79	6,08	6,38
G	3.55	5.94	6,12	6,42	6,75

Parágrafo Único. Os níveis de habilitação dos quadros de extinção, de 22 horas e 40 horas, estabelecido na letra “a” e “b” deste **caput**, corresponde aos mesmos estabelecidos no artigo 18 desta lei.

Art. 47. Revoga-se a Leis Municipais nº 52, de 05 de janeiro de 1994, nº. 961 de 17 de abril de 2012, nº 1.090 de 13 de março de 2014 e nº 1.264 de 07 de dezembro de 2016.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1º dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salvador das Missões, RS, aos 16 de maio de 2017.

Registre-se e Publique-se

DANIEL GORSKI
Prefeito

JULCI VANDERLEI LUFT
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

PADRÃO DE VENCIMENTOS: São os constantes do plano de carreira.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades-extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período Normal: São as constantes no plano de carreira.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Nível de Instrução: Habilitação estabelecida em Lei.
- Idade Mínima: 18 anos.
- Outros: Conforme Instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

CATEGORIA FUNCIONAL: SUPERVISOR DE ENSINO

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Constante no quadro de cargos e salários e/ou no plano de carreira.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Assessorar a administração na fixação de políticas e estratégias de ações. Prestar assistência técnica e pedagógica. Propor projetos de melhoria. Divulgar diretrizes superiores. Controlar a qualidade do processo educacional. Avaliar o desempenho das escolas. Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino e exercer as funções de diagnosticar, avaliar e aperfeiçoar as atividades pedagógicas da escola.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Elaborar o plano de ação. Auxiliar os professores nos planos pedagógicos; avaliar o trabalho da escola como um todo; elaborar em conjunto projetos para maior eficiência e eficácia do processo educacional; prestar constante assistência aos professores; estimular a integração escola-comunidade; acompanhar reuniões pedagógicas dos professores; avaliar constantemente o processo ensino-aprendizagem; propor e dinamizar atividades de aperfeiçoamento e atualização aos professores; avaliar o desempenho das escolas referente aos seguintes requisitos: humanos, institucionais e físicos, mais os constantes no regimento escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período normal: são as constantes do plano de carreira.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Nível de Instrução: Graduação em Curso Superior pleno (completo) na área da Educação.
- Outros: os que se fizerem necessários conforme a legislação.

RECRUTAMENTO:

Designado por Portaria pelo Prefeito Municipal (FG).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Conforme o estabelecido no plano de carreira.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar a elaboração, a execução e avaliação do plano global da escola; cumprir e fazer cumprir a legislação de ensino; coordenar as atividades da escola como um todo; contribuir decisivamente pela qualidade de ensino da escola; ser um incentivador em busca dos objetivos; ser um mediador e exemplo aos colegas; organizar e dirigir a escola; realizar um trabalho integrado Escola – COM - Comunidade - SMEC.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar as atribuições constantes no regimento escolar, no plano de carreira e do estatuto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período Normal: São as constantes no plano de carreira.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Nível de Instrução: Curso Superior;

RECRUTAMENTO:

Designado por Portaria pelo Prefeito Municipal (FG).



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

CATEGORIA FUNCIONAL: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

PADRÃO DE VENCIMENTOS: Conforme o plano de carreira.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Substituir o diretor em suas ausências ou impedimentos, colaborar permanentemente com a direção nas seguintes tarefas: executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção de escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar de reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Executar as atribuições constantes no regimento escolar, no plano de carreira e no estatuto.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Período Normal: São as constantes no plano de carreira.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Nível de Instrução: Curso Superior;

RECRUTAMENTO:

Designado por Portaria pelo Prefeito Municipal (FG).